

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DELIBERAÇÃO N.º 1.638/2025 – AS/CMDCA**

**Dispõe sobre a revogação da
Deliberação n.º 919/2012 do CMDCA
e dá outras providências.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal Nº 8.069/1990 e a Lei Municipal Nº 1.873/1992, de 29 de maio de 1992, alterada pela Lei Nº 4.062/2005,

CONSIDERANDO que, conforme o estabelecido no inciso II do art. 88 do ECA, e no caput do art. 1º da Lei Municipal nº 1.873/1992, o CMDCA-Rio é órgão deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente,

CONSIDERANDO que, nos termos do caput do art. 128 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, o CMDCA-Rio é órgão normativo de deliberação coletiva com representação paritária do Poder Público e da sociedade civil,

CONSIDERANDO que, de acordo com o caput do art. 214 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o CMDCA-Rio é o gestor do FMADCA (Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente),

CONSIDERANDO que, com base no § 1º-A do art. 260 da Lei nº 8.069/1990, na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos FMADCA, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e as do Plano Nacional pela Primeira Infância,

CONSIDERANDO que, conforme disposto no § 2º do art. 260 da Lei nº 8.069/1990, cabe ao CMDCA-Rio fixar critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e modernizar as normas referentes aos procedimentos de captação de recursos por meio do Certificado de Captação de para Captação de Recursos (CCR), visando maior eficiência, transparência e controle na gestão dos recursos destinados ao Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e

do Adolescente (FMADCA).

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº 14.692/2023, a qual acrescentou os §§ 2º-A e 2º-B ao art. 260 da Lei nº 8.069/1990, o contribuinte poderá indicar o projeto que receberá a destinação de recursos entre os projetos aprovados pelo CMDCA-Rio e faculta a este autorizar a captação de recursos por meio do FMADCA com a finalidade de viabilizar a execução dos projetos aprovados pelo Conselho.

DELIBERA:

Art. 1º – Fica **revogada** em sua integralidade a **Deliberação n.º 919/2012** – AS/CMDCA.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Deliberação n.º 919/2012.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2025.

Cristiane da Silva Santana
Presidente do CMDCA-Rio